



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO, REALIZADO EM MICROREVESTIMENTO A FRIO COM POLÍMERO (1,5CM) E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NA AV. ÂNGELO MACALÓS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **RR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, estabelecida à Rua Jpão Inácio Sulzbach, na cidade de Estrela, RS, CEP 95880-000 inscrita no CNPJ sob n.º 11.563.346/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Alexandre Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 203.887.215-53, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato**, **objetivando a** contratação de empresa para realização de serviço de capeamento asfáltico, realizado em microrevestimento a frio com polímero (1,5cm) e serviços de sinalização na Av. Ângelo Macalós, autorizado no Processo Administrativo nº 123526/2020, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 009/2020** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para realização de serviço de capeamento asfáltico, realizado em microrevestimento a frio com polímero (1,5cm) e serviços de sinalização na Av. Ângelo Macalós.

1.2. A Empresa CONTRATADA declara que os serviços, detém a garantia de mão de obra, em conformidade não inferior a mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 116.960,57 (Cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)** incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de **R\$ 66.857,93, (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)** referente ao custo dos materiais, e o valor de **R\$ 50.102,64 cinquenta mil, cento e dois reais e sessenta e quatro centavos, referente ao custo da mão-de-obra**, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

2.8. O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia do Município.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda após a efetiva entrega da Nota Fiscal acompanhada da planilha de medição, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município do Município observando a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação da matrícula CEI;
- b)** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas junto ao órgão competente;
- c)** Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- d)** Guia de Recolhimento do FGTS;

4.2. A liberação dos pagamentos seguintes ficará condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas: c, e d, do item 4.1.

4.3. A liberação do último pagamento fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito referente à obra executada e, também, ao recebimento provisório da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

4.4. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, cujas planilhas serão enviadas para o setor Financeiro para liberação do pagamento.

4.5. Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.6. Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.7. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

5.1. As obras deverão ser iniciadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início das Obras emitida pelo Departamento de Engenharia, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O prazo para execução das obras será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do décimo dia da data de recebimento da Ordem de Início das Obras, devendo ser obedecidas às etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte do projeto básico.

5.3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra.

5.3.1. alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

5.3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

5.3.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

5.3.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e



5.3.6. omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- 6.1.2. permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- 6.1.3. comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo.
- 6.1.4. substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.1.5. assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 6.1.6. assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 6.1.7. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- 6.1.8. refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- 6.1.9. efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.
- 7.1.5. Ficarão sob a responsabilidade da contratante, os serviços de remoção e recomposição do pavimento existente, em trechos isolados quando for constatada esta necessidade.
- 7.1.6. Da mesma forma, possíveis intervenções nas redes de abastecimento de água e na rede pluvial, nos trechos que receberão o capeamento asfáltico.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas a penalidades, as quais serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
 - 8.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - 8.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - 8.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78,



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento de Engenharia do nosso Município através do Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 27 de julho de 2020.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito CONTRANTE

RR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2. - _____

CPF: _____

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Fernando Schmitz Audino
OAB/RS 78.235